



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0748404/CJF

PROCESSO SEI N.

Processo SEI n. 0002993-31.2024.4.90.8000

1 - UNIDADE DEMANDANTE/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Unidade Responsável	Seção de Serviços Gráficos/SEGRAF		
Servidor Responsável	Adriano Lima Silva do Nascimento	CPF	009.633.591-26
E-mail do Responsável	adriano.nascimento@cjf.jus.br	Ramal	3264-7305
Responsável Substituto	José Rodrigues Azevedo	CPF	389.719.091-53
E-mail do Substituto	jazevedo@cjf.jus.br	Ramal	3264-7306

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso I, da Portaria n. 232/2023-CJF)

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento**, conforme demanda, para atender às necessidades da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal (CJF).

2.1.1 Os serviços deverão ser prestados **de forma programada e sob demanda**, garantindo a operacionalidade contínua do equipamento e a minimização de falhas que possam comprometer a produção gráfica da unidade.

2.1.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada em conformidade com as **especificações técnicas do fabricante e boas práticas de manutenção de equipamentos gráficos**, assegurando a preservação da vida útil da laminadora.

2.1.3 A manutenção corretiva deverá ser executada **sempre que necessário**, com diagnóstico preciso das falhas e substituição das peças e componentes defeituosos, garantindo a plena recuperação do funcionamento do equipamento.

2.1.4 O fornecimento de peças e componentes será realizado **conforme necessidade identificada durante a execução dos serviços**, devendo ser garantida a compatibilidade com o modelo do equipamento, sem prejuízo ao seu desempenho e segurança operacional.

2.1.5 A prestação dos serviços deverá observar **normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis**, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e o descarte ambientalmente adequado das peças substituídas, em conformidade com a legislação vigente.

2.1.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, visando assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2 Quantidades e unidades de medida utilizadas para o serviço ou produto a ser contratado

2.2.1 A estimativa das quantidades a serem previstas para a solução pretendida foi elaborada

com base no histórico de consumo e na replicação dos quantitativos do último contrato vigente, registrado sob **Contrato CJF n. 027/2022** id. 0618332. Essa metodologia visa garantir coerência com a demanda real da unidade, mantendo a previsibilidade orçamentária e operacional.

2.2.2 Para estimar as quantidades necessárias, foram considerados fatores como a periodicidade das manutenções preventivas, a frequência de manutenções corretivas devido ao desgaste natural do equipamento e a necessidade de reposição de peças e componentes essenciais para a continuidade operacional da **Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A**.

2.2.3 A seguir, apresenta-se a tabela contendo as quantidades estimadas, com base na pesquisa de preços realizada id. 0707888, o valor total estimado da contratação foi definido em **R\$ 27.032,87** (Vinte e sete mil, trinta e dois reais, e oitenta e sete centavos), distribuído da seguinte forma:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA DE HORAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QUANT. HORAS MANUTENÇÃO CORRETIVA	TOTAL DAS HORAS ESTIMADO	VALOR DA HORA TÉCNICA	TOTAL
01	Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A	6	14	20	R\$ 501,64	R\$ 10.032,87
02	Peças e/ou componentes (item não disputado)					R\$ 17.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 27.032,87

2.2.4 A manutenção preventiva foi estimada em **6 horas anuais**, com base na necessidade de inspeções programadas e ajustes técnicos para preservar o desempenho do equipamento. Já a manutenção corretiva foi estimada em **14 horas anuais**, considerando o histórico de falhas e intervenções não programadas necessárias para a continuidade dos serviços.

2.2.5 O valor previsto para reposição de peças e/ou componentes foi estimado em **R\$ 17.000,00**, com base nos custos médios praticados no último contrato, ajustados às demandas projetadas para o período. Esse valor cobre eventuais substituições de peças essenciais para garantir o funcionamento adequado do equipamento.

2.2.6 A replicação desses quantitativos visa assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção e evitar a paralisação das atividades da **Seção de Serviços Gráficos do CJF**, mantendo a eficiência da produção gráfica institucional.

2.3 Requisitos técnicos do objeto.

2.3.1 A empresa contratada deverá possuir **comprovação de experiência** na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em **máquinas e equipamentos gráficos**, preferencialmente com atuação em **laminadoras automáticas para papel e cartão** similares ao modelo **HERCULES 800 - SAFM 800-A**.

2.3.2 Os serviços deverão ser executados **por profissionais qualificados**, com formação e experiência comprovadas na manutenção de equipamentos gráficos, garantindo a correta execução das atividades e a preservação do desempenho do equipamento.

2.3.3 A manutenção preventiva deverá seguir as **especificações do fabricante**, abrangendo, no mínimo, os seguintes procedimentos:

Limpeza técnica interna e externa do equipamento, com remoção de resíduos acumulados nos componentes mecânicos e eletrônicos.

Lubrificação e ajuste dos mecanismos de tração, cilindros de pressão e guias de movimentação do papel, conforme recomendações técnicas.

Verificação e calibração do sistema de aquecimento e controle de temperatura, garantindo a aderência adequada do filme BOPP.

Inspeção dos roletes e cilindros de laminação, verificando desgastes, desalinhamentos ou irregularidades que possam comprometer a qualidade do acabamento.

Avaliação e ajustes do painel de controle e sensores eletrônicos, assegurando a precisão dos comandos e o correto funcionamento do equipamento.

2.3.4 A manutenção corretiva deverá abranger:

Diagnóstico detalhado das falhas identificadas e recomendação das medidas corretivas necessárias.

Substituição de peças e componentes defeituosos, utilizando itens compatíveis e de qualidade equivalente ou superior aos originais.

Testes operacionais e ajustes finais para validação do funcionamento do equipamento após a intervenção.

Emissão de relatório técnico detalhado, descrevendo os serviços realizados, peças substituídas e recomendações para uso e manutenção.

2.3.5 O fornecimento de peças e componentes deverá ser realizado conforme necessidade identificada durante os serviços de manutenção, garantindo:

Compatibilidade total com o equipamento e conformidade com as especificações do fabricante.

Prazo de fornecimento adequado, evitando atrasos na execução dos serviços.

Garantia mínima de funcionamento das peças substituídas, assegurando a durabilidade do equipamento.

2.3.6 A empresa contratada deverá respeitar as **normas de segurança e saúde ocupacional** aplicáveis, garantindo o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** por seus técnicos durante a execução dos serviços, conforme disposto na **NR 06 regulamentada pela Portaria MTP nº 4219/2022**.

2.3.7 O descarte de peças e componentes substituídos será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado de maneira ambientalmente adequada, conforme **legislação ambiental vigente** e normas da Administração Pública.

2.3.8 A empresa deverá garantir **suporte técnico e esclarecimento de dúvidas** relacionadas ao funcionamento e manutenção do equipamento, sempre que solicitado pela Administração.

2.4 Natureza do bem ou serviço e, em caso de serviços ou fornecimentos contínuos, justificativa que demonstre sua essencialidade e habitualidade.

2.4.1 A presente contratação refere-se à **prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A**, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes, conforme demanda.

2.4.2 Trata-se de um **serviço de natureza contínua**, conforme disposto na **Instrução Normativa nº 12/2022-CJF, de 23 de setembro de 2022**, uma vez que **é essencial para garantir a operacionalidade da máquina**, assegurando a execução ininterrupta das atividades gráficas da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal (CJF).

2.4.3 Os serviços de manutenção **não possuem caráter eventual**, pois demandam intervenções periódicas para a prevenção de falhas, além de ações corretivas quando houver necessidade de reparo, sendo indispensáveis para manter o funcionamento adequado do equipamento ao longo do tempo.

2.4.4 A **essencialidade e habitualidade** da manutenção estão diretamente relacionadas ao fato de que a **Laminadora Automática HERCULES 800 - SAFM 800-A** é utilizada regularmente na

produção de materiais gráficos institucionais, como **cartilhas, capas de processos, manuais e outros documentos que requerem acabamento laminado.**

2.4.5 A ausência da prestação contínua dos serviços de manutenção **impacta diretamente na produção gráfica e na entrega de materiais essenciais às unidades demandantes.** Atualmente, por meio de **Termos de Execução Descentralizada (TEDs)**, a Seção de Serviços Gráficos do CJF atende não apenas às demandas internas, mas também ao **Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).** O próprio **Conselho da Justiça Federal (CJF)** utiliza amplamente a laminação de **BOPP Brilho e Fosco** em seus impressos institucionais.

2.4.6 A falta de manutenção adequada pode resultar em **paralisação da produção gráfica** e consequente **prejuízo à execução dos Termos de Execução Descentralizada**, comprometendo a entrega de materiais gráficos essenciais a esses órgãos do Poder Judiciário.

2.4.7 Dessa forma, a contratação de serviços especializados de manutenção para a laminadora deve ser **classificada como serviço contínuo**, garantindo a preservação do equipamento e a continuidade das atividades institucionais, atendendo de forma eficaz às demandas internas e externas da Seção de Serviços Gráficos do CJF.

2.5 Ciclo de vida do objeto.

2.5.1 A análise do ciclo de vida do objeto foi realizada com base na manifestação da **Seção de Sustentabilidade (SESUST)**, por meio do despacho **id. 0683660**, que detalhou os critérios de sustentabilidade e os impactos ambientais associados à prestação dos serviços de manutenção da **Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A.**

2.5.2 O ciclo de vida do objeto compreende todas as fases envolvidas na execução do contrato, desde o planejamento da contratação até o encerramento do contrato, conforme descrito no **item 13 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

2.5.3 As fases do ciclo de vida da manutenção do equipamento foram estabelecidas da seguinte forma:

a) Planejamento da contratação

Definição das necessidades de manutenção preventiva e corretiva.

Estabelecimento de cronogramas para minimizar o impacto nas operações gráficas.

Análise dos custos e planejamento da alocação eficiente de recursos financeiros.

b) Contratação dos serviços

Definição dos termos contratuais, critérios de sustentabilidade e obrigações ambientais da empresa contratada.

Garantia do cumprimento de requisitos ambientais e normas de segurança ocupacional, conforme a **NR 06 regulamentada pela Portaria MTP nº 4219/2022.**

c) Prestação do serviço

Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a continuidade operacional da laminadora.

Aplicação de boas práticas ambientais para minimizar o consumo de insumos e geração de resíduos.

Descarte adequado de peças e componentes substituídos, em conformidade com a **legislação ambiental federal e distrital vigente.**

d) Avaliação da execução contratual

Monitoramento da conformidade dos serviços prestados com os requisitos técnicos e ambientais estabelecidos.

Análise da qualidade da manutenção realizada, incluindo o desempenho do equipamento e a incidência de falhas corretivas.

Cumprimento dos prazos e indicadores de desempenho, conforme definido no **Acordo de**

Níveis de Serviço (ANS) ou Instrumento de Medição de Resultados (IMR), se aplicável.

e) Encerramento do contrato

Verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários.

Avaliação do impacto ambiental e do ciclo de vida do serviço prestado.

Elaboração de relatórios finais para subsidiar futuras contratações.

2.5.4 A adoção de critérios de sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do objeto busca **reduzir o impacto ambiental, garantir a eficiência na execução dos serviços e otimizar a gestão de recursos públicos**, assegurando que a manutenção da laminadora ocorra de forma sustentável e alinhada às diretrizes da Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/21 e art.12, inciso II, da Portaria n. 232/2023-CJF)

3.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 A presente contratação tem por finalidade garantir a **manutenção preventiva e corretiva da Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A**, assegurando a continuidade das atividades da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal (CJF).

3.1.2 A laminadora é um equipamento essencial para a produção gráfica institucional, sendo amplamente utilizada para a aplicação de **filme BOPP Brilho e Fosco** em diversos impressos, como **cartilhas, capas de processos, manuais e documentos administrativos**.

3.1.3 A Seção de Serviços Gráficos do CJF atende, por meio de **Termos de Execução Descentralizada (TEDs)**, órgãos do Poder Judiciário, incluindo:

Superior Tribunal de Justiça (STJ); id. SEI 0002072-14.2023.4.90.8000

Supremo Tribunal Federal (STF); id. SEI0002306-14.2022.4.90.8000

Tribunal Superior Eleitoral (TSE); id. SEI 0003518-46.2023.4.90.8000

Tribunal Superior do Trabalho (TST); id. SEI 0005177-58.2019.4.90.8000

Conselho Nacional de Justiça (CNJ); id. SEI 0001447-76.2021.4.90.8000

Conselho da Justiça Federal (CJF), que também utiliza amplamente a laminação em seus impressos.

3.1.4 O uso contínuo da **Laminadora Automática HERCULES 800 - SAFM 800-A** exige a realização de **manutenções preventivas programadas** para garantir a conservação do equipamento e prevenir falhas, bem como **intervenções corretivas sempre que necessário**, assegurando o pleno funcionamento da máquina.

3.1.5 A manutenção preventiva é essencial para:

Evitar falhas operacionais e paralisações não planejadas, assegurando a continuidade da produção gráfica.

Garantir a aderência e qualidade da laminação aplicada nos materiais gráficos institucionais.

Prolongar a vida útil do equipamento, minimizando desgastes excessivos e prevenindo danos irreversíveis.

3.1.6 A manutenção corretiva deve ocorrer sob demanda, sempre que for identificada a necessidade de reparo ou substituição de componentes que comprometam a operação do equipamento.

3.1.7 O último contrato vigente para a prestação desses serviços, **Contrato CJF n. 027/2022 id. 0618332**, teve sua vigência encerrada em **17/11/2024**, deixando o CJF sem cobertura contratual para a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir o funcionamento adequado da máquina.

3.1.8 A ausência de uma empresa especializada para executar os serviços de manutenção pode ocasionar impactos negativos, tais como:

Interrupção da produção gráfica do CJF e dos órgãos atendidos via TEDs, impactando diretamente a entrega de documentos essenciais ao funcionamento da Justiça Federal.

Aumento do risco de falhas operacionais e degradação acelerada do equipamento, gerando custos adicionais para reparos mais complexos ou até a necessidade de aquisição de um novo equipamento.

Comprometimento da qualidade dos impressos laminados, prejudicando a apresentação e a durabilidade dos materiais institucionais.

3.1.9 Dessa forma, a presente contratação se faz necessária para evitar a interrupção dos serviços gráficos, minimizar riscos operacionais e assegurar a adequada conservação do equipamento, garantindo sua vida útil e desempenho ideal.

3.2 Objetivos a serem alcançados.

3.2.1 A presente contratação tem como objetivo **assegurar a continuidade operacional da Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A**, por meio da **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva**, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes essenciais ao funcionamento do equipamento.

3.2.2 Os principais objetivos da contratação são:

Garantir a plena operação da laminadora: Manter o equipamento em condições ideais de funcionamento, assegurando a continuidade da produção gráfica da Seção de Serviços Gráficos do CJF.

Executar a manutenção preventiva conforme cronograma técnico: Prevenir falhas operacionais, desgastes prematuros e problemas que possam comprometer o desempenho do equipamento.

Realizar manutenções corretivas sob demanda: Corrigir eventuais falhas ou defeitos mecânicos e eletrônicos identificados na operação da laminadora, minimizando impactos na produtividade.

Assegurar a reposição de peças e componentes necessários: Fornecer e substituir peças desgastadas ou defeituosas, garantindo compatibilidade com o modelo do equipamento e preservando sua vida útil.

Evitar paralisações na produção gráfica: Assegurar a continuidade do serviço de laminação utilizado pelo CJF e órgãos atendidos via Termos de Execução Descentralizada (TEDs), incluindo STJ, STF, TSE, TST e CNJ.

Cumprir normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho: Garantir que a execução dos serviços atenda às regulamentações vigentes, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e o descarte adequado de peças substituídas.

3.2.3 O alcance desses objetivos proporcionará benefícios diretos à Administração, permitindo maior **eficiência na execução dos serviços gráficos, redução de custos com manutenções emergenciais, preservação do patrimônio público e otimização do uso de recursos.**

3.3 Benefícios diretos e indiretos da contratação.

3.3.1 A contratação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da **Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A**, incluindo o fornecimento de peças e componentes, proporcionará benefícios diretos e indiretos para a Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços gráficos da Seção de Serviços Gráficos do CJF e dos órgãos atendidos por meio dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs).

3.3.2 Benefícios Diretos

Garantia da operacionalidade contínua do equipamento: A execução programada da manutenção preventiva reduzirá o risco de falhas inesperadas, evitando paralisações na produção gráfica.

Redução de custos com manutenções emergenciais: O planejamento adequado das intervenções preventivas minimizará a necessidade de reparos urgentes, que costumam ter custos mais elevados e exigem maior tempo de máquina parada.

Aumento da vida útil do equipamento: A conservação adequada da laminadora evitará o desgaste prematuro de seus componentes, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e postergando a necessidade de aquisição de um novo equipamento.

Melhoria da qualidade dos impressos institucionais: A manutenção periódica assegura que o equipamento funcione com precisão, garantindo a aderência correta do BOPP e a qualidade final dos materiais gráficos produzidos.

Atendimento às demandas dos órgãos parceiros: A continuidade dos serviços gráficos viabiliza a entrega de materiais essenciais para o STJ, STF, TSE, TST, CNJ e CJP, evitando atrasos ou compromissos não cumpridos decorrentes da indisponibilidade do equipamento.

Cumprimento de normas ambientais e de segurança do trabalho: A empresa contratada deverá observar requisitos ambientais e ocupacionais, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a destinação correta de resíduos, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

Otimização do tempo e dos recursos humanos: A manutenção programada reduz a necessidade de ações emergenciais, permitindo que os operadores gráficos concentrem-se na produção sem interrupções.

3.3.3 Benefícios Indiretos

Maior eficiência na gestão de contratos: A unificação dos serviços de manutenção e fornecimento de peças em um único contrato simplifica a fiscalização e reduz a carga administrativa associada à gestão de múltiplos fornecedores.

Aumento da produtividade na Seção de Serviços Gráficos: A eliminação de falhas recorrentes permite uma produção mais fluida, garantindo a entrega de materiais gráficos dentro dos prazos estabelecidos.

Redução do impacto ambiental: O descarte adequado das peças substituídas e o uso racional de insumos contribuirão para a mitigação de impactos ambientais, alinhando-se às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do CJP.

Uso eficiente dos recursos financeiros: O planejamento da manutenção evita gastos imprevistos e permite uma melhor alocação do orçamento para a gestão do parque gráfico.

Redução no tempo de resposta para correções: A manutenção corretiva sob demanda proporcionará um tempo de resposta reduzido em comparação com soluções sem contrato formalizado, evitando a necessidade de contratações emergenciais que poderiam gerar custos adicionais e atrasos na execução dos serviços.

Fortalecimento da imagem institucional: A entrega de materiais gráficos de alta qualidade contribui para a boa apresentação dos documentos institucionais e melhora a comunicação visual dos órgãos da Justiça Federal.

3.3.4 A implementação da manutenção contínua e estruturada trará **resultados mensuráveis**, como a redução do tempo de máquina parada, a diminuição de custos com manutenção emergencial e o aumento da eficiência operacional da Seção de Serviços Gráficos.

3.4 Referência aos Estudos Preliminares.

3.4.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base no **Documento de Oficialização da Demanda – DOD (id. 0631670)** e nos **Estudos Técnicos Preliminares – ETP (id. 0685799)**, os quais detalham a necessidade da contratação, os requisitos técnicos e operacionais, a fundamentação econômica e as diretrizes para a correta execução dos serviços.

3.4.2 Ambos os documentos foram anexados ao processo SEI n. **0002993-31.2024.4.90.8000**, servindo como base para a definição dos critérios técnicos e administrativos aplicáveis à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da **Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A**, incluindo o fornecimento e substituição de peças e

componentes.

3.4.3 Os Estudos Técnicos Preliminares foram desenvolvidos com a participação da **Seção de Serviços Gráficos (SEGRAF)** e da **Seção de Sustentabilidade (SESUST)**, garantindo que a contratação esteja alinhada às boas práticas de manutenção, eficiência operacional e conformidade ambiental.

3.5 Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata.

3.5.1 A presente contratação será realizada em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à Administração Pública, especialmente as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que estabelece diretrizes para a contratação de bens e serviços, incluindo os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

3.5.2 Além da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se à presente contratação as seguintes normativas:

a) Normas gerais de licitação e contratação:

Portaria CJF nº 232/2023 – dispõe sobre os procedimentos para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

b) Normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao objeto:

NR 06 – Portaria MTP nº 4219/2022 – regulamenta a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), determinando que a empresa contratada forneça aos seus profissionais os dispositivos de segurança necessários para a execução dos serviços de manutenção.

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) – aplicáveis à qualidade e segurança na prestação de serviços técnicos de manutenção.

c) Normas ambientais e de sustentabilidade:

Plano de Logística Sustentável (PLS) do CJF – diretrizes para a adoção de práticas sustentáveis na aquisição de bens e serviços, incluindo o descarte ambientalmente correto de peças e componentes substituídos.

3.5.3 A contratação seguirá os princípios da **isonomia, transparência, eficiência e economicidade**, conforme previsto no artigo 5º da **Lei nº 14.133/2021**, assegurando um processo competitivo que garanta a melhor relação custo-benefício para a Administração.

4 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso III, da Portaria n. 232/2023-CJF)

4.1 Modalidade de licitação.

4.1.1 A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos do artigo 28 da **Lei nº 14.133/2021**, considerando a necessidade de contratação de serviços comuns, caracterizados por especificações usuais de mercado.

4.1.2 A escolha do **Pregão Eletrônico** se justifica pelos seguintes fatores:

Maior competitividade – permite a participação de um maior número de empresas especializadas, ampliando a concorrência e possibilitando melhores condições para a Administração.

Rapidez no processo licitatório – possibilita maior celeridade na contratação, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de manutenção.

Transparência e economicidade – assegura um procedimento mais transparente e eficiente, resultando na melhor relação custo-benefício para o Conselho da Justiça Federal (CJF).

Redução de custos administrativos – evita gastos e burocracias desnecessárias em relação a modalidades mais complexas, como concorrência e dispensa por justificativa específica.

4.1.3 O pregão será realizado na forma **eletrônica**, sendo conduzido por meio da plataforma governamental adequada, garantindo ampla publicidade e participação de fornecedores interessados.

4.2 Critério de julgamento.

4.2.1 O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o **menor preço global do lote único**, conforme o artigo 33, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**.

4.2.2 A contratação será realizada por meio de um **lote único**, contendo os seguintes itens:

Item 1 – Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva da Laminadora Automática para papel e cartão, modelo **HERCULES 800 - SAFM 800-A**.

Item 2 – Fornecimento de peças e componentes para substituição no equipamento, conforme necessidade, com valor **estimado** para fins de previsão orçamentária.

4.2.3 O **Item 2 não será objeto de disputa** no certame, pois consiste em um **valor referencial a ser utilizado para aquisição de peças e componentes durante a execução contratual**, conforme a necessidade identificada pela Administração e devidamente justificada nos serviços de manutenção corretiva.

4.2.4 A escolha do **menor preço global do lote único** se justifica pelos seguintes fatores:

Garantia da integralidade na prestação dos serviços – a manutenção da laminadora exige que a mesma empresa responsável pelos serviços técnicos também forneça as peças e componentes necessários para reposição, garantindo a compatibilidade dos itens utilizados.

Facilidade na gestão e fiscalização do contrato – a centralização da responsabilidade sobre a manutenção e o fornecimento de peças em um único contrato evita a necessidade de múltiplas gestões administrativas, reduzindo riscos operacionais e dificuldades logísticas.

Maior previsibilidade orçamentária – a definição de um valor estimado para a aquisição de peças permite um melhor planejamento financeiro e evita variações excessivas nos custos ao longo da execução do contrato.

Eficiência na execução dos serviços – ao vincular o fornecimento de peças ao mesmo prestador de serviços, há redução de prazos na obtenção dos componentes necessários para manutenção corretiva, evitando paralisações prolongadas do equipamento.

4.2.5 Caso haja empate entre as propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no **artigo 60 da Lei nº 14.133/2021**, priorizando, sempre que possível, **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente.

4.3 Justificativa para parcelamento ou não da contratação.

4.3.1 A presente contratação será realizada em **lote único**, abrangendo **serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva da Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A, incluindo o fornecimento de peças e componentes para substituição, conforme necessidade**.

4.3.2 A decisão de **não parcelar a contratação** está fundamentada no **artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê que a regra geral é o parcelamento do objeto sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, a **exceção a essa regra** ocorre quando o fracionamento da contratação comprometer a execução do objeto ou resultar em prejuízo à Administração, conforme previsto no **§ 1º do artigo 47**.

4.3.3 Essa justificativa também está em conformidade com o **artigo 8º, inciso VIII, da Portaria CJF nº 232/2023**, que orienta a Administração a avaliar a viabilidade do parcelamento considerando as peculiaridades do objeto e a interdependência dos serviços e produtos envolvidos.

4.3.4 A decisão de **não fracionar** o objeto se justifica pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

Interdependência entre os serviços de manutenção e o fornecimento de peças: A manutenção corretiva pode exigir substituições de peças específicas, e a separação desses itens em diferentes contratos comprometeria a agilidade e a eficiência da prestação do serviço.

Garantia de compatibilidade dos componentes utilizados: O fornecimento de peças pela própria empresa contratada para a manutenção assegura que os componentes instalados sejam compatíveis com

o equipamento e atendam aos requisitos técnicos do fabricante.

Otimização da gestão contratual: A contratação em lote único reduz o esforço administrativo necessário para fiscalizar e gerenciar contratos distintos, garantindo maior eficiência na gestão dos serviços.

Redução de custos operacionais e logísticos: Caso o fornecimento de peças fosse objeto de uma contratação separada, haveria custos adicionais com processos administrativos e riscos de demora na aquisição e entrega, impactando a operacionalidade do equipamento.

Rapidez na execução das manutenções corretivas: A aquisição de peças sob responsabilidade da mesma empresa contratada para a manutenção elimina atrasos que poderiam ocorrer caso fosse necessária uma nova licitação ou compra direta para cada peça a ser substituída.

4.3.5 Diante desses fatores, **a contratação em lote único representa a solução mais vantajosa para a Administração**, pois assegura a continuidade da produção gráfica, reduz riscos operacionais e evita impactos negativos no atendimento às demandas internas e externas da Seção de Serviços Gráficos do CJF.

4.3.6 Importa destacar que, embora o **quadro demonstrativo constante do item 2.2.3** apresente dois itens, o **item 2** não será objeto de disputa no certame. Trata-se de um **valor estimado para aquisição de peças e/ou componentes** que poderão ser necessários à adequada manutenção da **Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A**. Essa previsão segue os mesmos parâmetros adotados no **Contrato CJF n. 027/2022** (id. 0405127), utilizado como base para a elaboração desta contratação.

4.4 Indicação de marcas ou modelos.

4.4.1 Para a presente contratação, **não haverá indicação de marcas ou modelos específicos** para os componentes e peças a serem fornecidos no âmbito dos serviços de manutenção corretiva da **Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A**.

4.4.2 A exigência estabelecida para o fornecimento de peças e componentes é que sejam **compatíveis com o equipamento e atendam às especificações do fabricante, sendo originais, iguais ou similares em qualidade e desempenho**.

4.4.3 A ausência de indicação de marca ou modelo busca garantir a **ampla competitividade no certame**, em conformidade com os princípios da **isonomia, impessoalidade e busca pela proposta mais vantajosa**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**.

4.4.4 Dessa forma, os fornecedores poderão apresentar peças e componentes **originais ou equivalentes**, desde que garantam plena compatibilidade com o equipamento e não comprometam sua funcionalidade e segurança.

4.5 Manifestação sobre aplicabilidade ou inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.5.1 O valor estimado para a presente contratação é de aproximadamente **R\$ 27.032,87 (Vinte e sete mil, trinta e dois reais, e oitenta e sete centavos)**, conforme demonstrado no item 6 deste Termo de Referência.

4.5.2 Nos termos do **art. 6º, caput, do Decreto nº 8.538/2015**, as contratações cujo valor estimado **não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** deverão ser, preferencialmente, realizadas **exclusivamente com a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, salvo se houver justificativa técnica em sentido contrário.

4.5.3 Considerando o valor estimado da contratação, **não há impedimento legal ou técnico** para que a contratação seja realizada de forma exclusiva para ME/EPP, uma vez que se trata de **serviço de manutenção especializado**, mas passível de ser executado por empresas de menor porte, regularmente constituídas e tecnicamente capacitadas.

4.5.4 Dessa forma, **esta contratação será direcionada exclusivamente para a participação de ME e EPP**, atendendo ao disposto na legislação supracitada e buscando fomentar o desenvolvimento

econômico local e a competitividade, conforme os princípios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.5 Ademais, em caso de empate entre propostas, será aplicado o **critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006**, garantindo a **preferência legal às microempresas e empresas de pequeno porte**.

4.6 Adoção ou não da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

4.6.1 A margem de preferência prevista no **artigo 26 da Lei nº 14.133/2021** tem como objetivo favorecer **bens e serviços nacionais, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis**, bem como bens e serviços produzidos ou prestados com tecnologia desenvolvida no país.

4.6.2 No caso específico da presente contratação, a **adoção da margem de preferência não se aplica**, pelos seguintes motivos:

Natureza do serviço contratado – Trata-se da **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva**, que não envolvem aquisição de bens ou materiais que possam ser objeto de margem de preferência baseada em produção nacional ou sustentabilidade ambiental.

Fornecimento de peças e componentes – O item 2 do lote refere-se ao **fornecimento de peças e componentes para substituição no equipamento**, cujo critério de aquisição está baseado na **compatibilidade com a Laminadora Automática HERCULES 800 - SAFM 800-A**, independentemente da origem do fabricante, garantindo o pleno funcionamento da máquina.

Ausência de regulamentos específicos aplicáveis ao objeto – Até o momento, **não há normativos que estabeleçam margens de preferência para os serviços e componentes envolvidos nesta contratação**. A margem de preferência só pode ser aplicada quando houver regulamentação específica que defina o percentual e os critérios de aplicação. O **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024**, que regulamenta a aplicação de margens de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, **não contempla normativos aplicáveis ao objeto desta contratação**, sendo inviável sua aplicação.

4.6.3 Dessa forma, **não será adotada margem de preferência na presente licitação**, garantindo que a seleção do fornecedor ocorra exclusivamente com base no critério de **menor preço global do lote único**, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração.

4.7 Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico operacional.

4.7.1 Para garantir a adequada execução dos serviços contratados, a empresa licitante deverá atender aos requisitos mínimos de qualificação técnico operacional conforme previsto no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a **complexidade e a criticidade do objeto**, que envolve a manutenção de equipamento gráfico de alta precisão. A inadequada execução dos serviços poderá comprometer a funcionalidade e a vida útil da **Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A**, bem como prejudicar a produção gráfica institucional do CJF.

4.7.2 Qualificação Técnico-Operacional

4.7.2.1 A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos gráficos, **preferencialmente em laminadoras automáticas para papel e cartão**, com características técnicas similares às do modelo **HERCULES 800 - SAFM 800-A**.

4.7.2.2 Para tanto, deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto ora licitado, conforme previsto no **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

4.7.2.3 Por se tratar de serviço de natureza contínua, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverão demonstrar que a licitante **executou serviços similares por um período mínimo de 6 (seis) meses**, nos termos do **§ 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

4.7.2.4 A exigência de comprovação de experiência visa garantir que a empresa contratada possua domínio técnico suficiente para a adequada prestação dos serviços, mitigando riscos operacionais e assegurando a correta manutenção do equipamento gráfico.

4.7.2.5 Nos termos do art. 12, inciso III, alínea “h”, da Portaria n. 232/2023-CJF, **não será exigida a realização de vistoria prévia pelos licitantes**, uma vez que o objeto da contratação trata de serviço técnico especializado em manutenção de equipamento gráfico específico, cujas informações técnicas estão integralmente descritas neste Termo de Referência. Assim, a exigência de vistoria presencial não se mostra essencial ao pleno conhecimento do objeto, tampouco à elaboração da proposta, o que favorece a ampla competitividade no certame.

5 - DA VIGÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IV, da Portaria n. 232/2023-CJF)

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A **prorrogação contratual** será precedida de manifestação da unidade técnica competente quanto à manutenção das condições iniciais de contratação, da **vantajosidade para a Administração** e do interesse público na continuidade dos serviços, sendo permitida a **negociação de condições mais vantajosas com a contratada**, caso necessário.

4.3 A decisão pela adoção de vigência inicial de 12 meses, em detrimento da contratação direta por 36 meses, fundamenta-se em critérios de **gestão de risco contratual e previsibilidade econômica**, considerando que os serviços ora contratados são, em sua maioria, executados por **microempresas e empresas de pequeno porte**, cuja estrutura operacional e capacidade financeira são mais vulneráveis a oscilações de mercado ao longo de períodos extensos, o que pode comprometer a execução regular e tempestiva do objeto.

4.4 A opção por contratos anuais prorrogáveis proporciona maior controle da Administração quanto à **efetividade da prestação do serviço, avaliação da economicidade, e redução de riscos de inadimplemento**, em conformidade com os princípios da eficiência, vantajosidade e interesse público.

4.5 Caso a prorrogação não seja considerada conveniente ou vantajosa, será adotado novo procedimento licitatório em tempo hábil, de forma a assegurar a **continuidade da prestação dos serviços**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso V, da Portaria n. 232/2023-CJF)

6.1 O **valor total estimado** para esta contratação é de R\$ 27.032,87 (Vinte e sete mil, trinta e dois reais, e oitenta e sete centavos), resultante da soma das horas totais de manutenção, incluindo **manutenção preventiva e corretiva**, multiplicado pelo **valor da hora técnica, conforme item 2.2.3 deste Termo de Referência**.

6.2 Além desse montante, há uma **reserva de R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais) destinada à **aquisição de peças e componentes necessários para reposição**, conforme estabelecido no **item 2.2.3 deste Termo de Referência**.

6.3 O valor estimado foi calculado com base nos **custos históricos** de contratos anteriores e em **pesquisa de mercado**, garantindo sua **compatibilidade com os preços praticados** no setor gráfico.

6.4 O orçamento apresentado **não vincula a Administração à execução integral do montante estimado**, sendo os serviços contratados **por demanda**, conforme a **necessidade da Seção de Serviços Gráficos**.

6.5 Pesquisa de Preços

6.5.1 Com o objetivo de estimar os custos da contratação e atender aos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente, a unidade demandante realizou **pesquisa de preços** utilizando fontes públicas e privadas.

6.5.2 Inicialmente, foi realizada consulta ao **site Fonte de Preços (id. 0685842)**, conforme orientação normativa. No entanto, **não foram identificados valores públicos específicos** para a prestação de serviços de manutenção da **Laminadora Automática HERCULES 800 - SAFM 800-A**, o que inviabilizou a adoção dessa base como referência exclusiva.

6.5.3 Como estratégia complementar, a Administração realizou **levantamento junto a bases públicas alternativas**, identificando um único valor compatível com o objeto pretendido, constante de **contratação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (id. 0686629)**.

6.5.4 Diante da escassez de referências públicas, procedeu-se à **pesquisa no mercado privado**, mediante solicitação de orçamentos a fornecedores especializados, conforme comprova o **e-mail enviado às empresas (id. 0686443)**. Embora diversas empresas tenham sido consultadas, apenas uma apresentou resposta válida, registrada no **id. 0686630**, consolidada na pesquisa de preços documentada no **id. 0685844**.

6.5.5 Ressalta-se que a **dificuldade em obter maior número de orçamentos** deve-se à **natureza restrita e especializada do serviço**, uma vez que são **poucas as empresas qualificadas** para realizar manutenções em equipamentos gráficos com as características do modelo em questão.

6.5.6 Assim, a estimativa de preços adotada baseou-se na **melhor informação disponível**, reunindo elementos de fonte pública e de mercado, em conformidade com o que dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo segurança, transparência e aderência às boas práticas da Administração Pública.

7 - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VI, da Portaria n. 232/2023-CJF)

7.1 O preço inicialmente contratado poderá ser **reajustado após o decurso de 12 (doze) meses de vigência contratual**, mediante negociação entre as partes, **tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

7.1.1 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual aplicado **não seja superior à variação acumulada no período compreendido entre a data da estimativa de preços utilizada na licitação e o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato**.

7.1.2 Os reajustes subsequentes serão calculados com base na **variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao aniversário do contrato**.

7.2 Caso o índice estabelecido para o reajuste dos preços **seja extinto ou deixe de ser aplicável**, as partes concordam, desde já, em adotar **o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época da solicitação do reajuste**.

7.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão **acordar um novo índice** aplicável ao reajuste, observando a equivalência com o índice inicialmente estabelecido.

7.3 A solicitação de reajuste deverá ser **formalmente apresentada pela CONTRATADA**, acompanhada da respectiva **memória de cálculo**, sendo sua concessão condicionada à **análise e aprovação da Administração CONTRATANTE**. Após a aprovação, será emitido **o instrumento formal correspondente ao reajuste contratual**.

8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)

8.1 Modelo de Execução

8.1.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da **Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A** ocorrerá conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando as recomendações do fabricante e as boas práticas de manutenção de equipamentos gráficos.

8.1.1 Manutenção Preventiva

8.1.1.1 A **manutenção preventiva** consiste em um conjunto de procedimentos técnicos destinados a **prevenir desgastes, falhas ou comprometimentos operacionais da laminadora**, garantindo seu

funcionamento contínuo dentro dos padrões de desempenho adequados.

8.1.1.2 A manutenção preventiva incluirá, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças ou mecanismos lubrificáveis, utilizando almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais;
- b) Limpeza e ajuste dos mecanismos de sucção e sopro, dos compressores de ar e seus filtros;
- c) Substituição de peças, filtros, fusíveis, lâmpadas, correias e quaisquer outros mecanismos das máquinas adquiridos pela CONTRATANTE;
- d) Ajuste e regulagem de cilindros, pinças, rolos e batentes;
- e) Limpeza e desoxidação de cilindros e rolos, com aplicação de produtos não abrasivos ou que danifiquem superfícies de borracha ou metal;
- f) Aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação;
- g) Limpeza, com instrumentos adequados, de setores ou peças eletrônicas das máquinas;
- h) Ajuste dos batentes, correias, esquadro de margação e cilindros dos sistemas de condução de folhas;
- i) Regulagem da pressão e altura do corte das guilhotinas;
- j) Outros serviços correlatos com a manutenção preventiva.

8.1.1.3 A manutenção preventiva será realizada **uma vez ao ano**, obrigatoriamente, podendo ser programada uma segunda visita conforme necessidade da Administração.

8.1.2 Manutenção Corretiva

8.1.2.1 A manutenção corretiva compreende os serviços destinados a recolocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, abrangendo ajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas, substituições de peças e outros reparos necessários.

8.1.2.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção com aparelhamento e ferramentas apropriados, técnicos especializados, uniformizados e devidamente identificados.

8.1.2.3 A CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços de manutenção conforme necessidade, **não estando obrigada a utilizar toda a quantidade de horas previstas para a manutenção corretiva durante o período contratual.**

8.1.2.4 A manutenção corretiva será acionada mediante **Chamado Técnico** emitido pelo **Gestor do Contrato** ou substituto, via e-mail ou outro meio de comunicação previamente definido.

8.1.2.5 A CONTRATADA deverá garantir a **execução dos serviços corretivos de acordo com os seguintes prazos:**

- a) **Até 8 (oito) horas úteis** para início do atendimento, após a abertura do chamado técnico, caso o problema não dependa de reposição de peças;
- b) **Até 24 (vinte e quatro) horas úteis** para conclusão do serviço, salvo em casos que demandem peças específicas não disponíveis em estoque;
- c) **Até 8 (oito) horas úteis** para apresentação de orçamento detalhado caso a manutenção corretiva exija reposição de peças;
- d) **Até 12 (doze) horas úteis** para substituição das peças adquiridas, após o recebimento do componente pelo CONTRATANTE.

8.1.2.6 Quando não for possível realizar os reparos na Seção de Serviços Gráficos, o equipamento, peças ou componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas decorrentes do deslocamento a expensas da Empresa CONTRATADA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

8.1.2.7 O Gestor do Contrato deverá emitir relatório constando o estado em que se encontra a máquina/componente a ser deslocado, os serviços a serem executados, assim como, determinação do prazo para conclusão dos serviços em no máximo 16 (dezesesseis) horas úteis, além das razões da impossibilidade de o conserto ser realizado nas dependências do CONTRATANTE.

8.1.2.8 O prazo estipulado no item 8.1.2.7, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, ficando a critério do Gestor do Contrato a autorização da prorrogação do tempo para atendimento.

8.1.3 Registro e Relatório dos Serviços Executados

8.1.3.1 Todos os serviços realizados deverão ser registrados em **Ordem de Serviço (OS)** contendo:

- a) Data e hora de início e término da manutenção;
- b) Descrição detalhada dos serviços realizados;
- c) Identificação das peças ou componentes substituídos;
- d) Causas prováveis das falhas identificadas;
- e) Precauções e recomendações para evitar recorrências;
- f) Assinatura do técnico responsável e do Gestor do Contrato ou substituto.

8.1.3.2 A CONTRATADA deverá **fornecer relatórios periódicos** contendo um histórico das intervenções realizadas e sugestões para aprimoramento da manutenção do equipamento.

8.1.4 Local de Execução dos Serviços

8.1.4.1 Os serviços de manutenção serão realizados, **preferencialmente nas dependências da Seção de Serviços Gráficos**, localizada no **SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF**.

8.1.4.2 Caso a manutenção exija transporte do equipamento para a oficina da CONTRATADA, esta deverá providenciar o deslocamento **sem ônus adicional para a Administração**, mediante autorização formal do **Gestor do Contrato**.

8.1.5 Garantia dos Serviços Prestados e Peças Substituídas

8.1.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias** para os serviços prestados e para as peças ou componentes substituídos, contados a partir da data de instalação e conclusão da manutenção.

8.1.5.2 O prazo de garantia não se aplicará nos seguintes casos:

- a) Danos causados por mau uso ou operação inadequada do equipamento;
- b) Itens de consumo sujeitos a desgaste natural, como correias e fusíveis;
- c) Falhas elétricas externas, como curtos-circuitos ou oscilações de tensão incompatíveis com as especificações do fabricante.

8.1.6 Condições para Reposição de Peças e Componentes

8.1.6.1 Em caso de necessidade de reposição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar **proposta detalhada com especificação completa do componente e preço estimado**, dentro do prazo de **até 8 (oito) horas úteis** após a constatação da necessidade de substituição.

8.1.6.2 O **Gestor do Contrato** poderá realizar **pesquisa de mercado** para verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no setor. Caso seja identificada uma opção mais vantajosa, a CONTRATADA deverá adquirir a peça pelo menor preço encontrado.

8.1.6.3 As peças substituídas deverão ser **entregues ao Gestor do Contrato**, ficando a cargo da Administração decidir sobre o descarte ou destinação dos componentes retirados.

8.1.6.4 Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e com autorização do **Gestor do Contrato**, será admitida a **usinagem, forjamento ou reforma de peças**, desde que não comprometa o desempenho do equipamento.

8.2 Local de execução do serviço ou de entrega dos produtos.

8.2.1 O objeto deste contrato será executado nas dependências da CONTRATADA, em dias úteis em que houver expediente, das 8h às 18h.

8.2.2 A Gráfica do Conselho da Justiça Federal está localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, lote 10/70, Ed, Gráfica, Brasília - DF, CEP 70632-100.

8.3 Definição do Instrumento Formal para Fornecimento do Objeto/Serviço

8.3.1 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da **Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A** será formalizada por meio de **Chamado Técnico** para solicitação do atendimento e **Ordem de Serviço (OS)** para o encerramento dos trabalhos.

8.3.1 Abertura do Chamado Técnico

8.3.1.1 A solicitação dos serviços será realizada pelo **Gestor do Contrato**, por meio de **Chamado Técnico**, que poderá ser formalizado através de **e-mail** ou outro documento oficial da Administração.

8.3.1.2 O Chamado Técnico conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento que necessita de manutenção;
- b) Relato detalhado do problema identificado;
- c) Grau de urgência do atendimento, quando aplicável;
- d) Nome e contato do responsável pela solicitação.

8.3.1.3 A CONTRATADA deverá **confirmar o recebimento do chamado técnico** e informar a data e o horário previstos para o atendimento, de acordo com sua agenda e o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

8.3.2 Execução do Atendimento Técnico

8.3.2.1 Após a confirmação do atendimento, o técnico da CONTRATADA comparecerá à **Seção de Serviços Gráficos** para avaliar o problema e executar os serviços necessários.

8.3.2.2 O atendimento poderá ter **dois desfechos**:

a) **Resolução imediata do problema**: O técnico realiza os ajustes, substituições ou reparos necessários durante a visita e conclui o serviço no mesmo atendimento.

b) **Identificação da necessidade de substituição de peças**: Caso a solução do problema exija a troca de componentes, será necessário seguir o fluxo de aprovação e fornecimento de peças descrito no item 8.3.3.

8.3.3 Fornecimento e Substituição de Peças

8.3.3.1 Caso seja necessário o fornecimento de peças para a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de **8 (oito) horas úteis**, apresentar **proposta detalhada** contendo:

- a) Descrição técnica completa da peça ou componente;
- b) Compatibilidade com o equipamento;
- c) Valor unitário e condições de fornecimento;
- d) Prazo estimado para entrega e instalação.

8.3.3.2 A aquisição da peça somente será realizada **após autorização formal do Gestor do Contrato ou da Administração**.

8.3.3.3 O Gestor do Contrato poderá realizar **pesquisa de mercado** para comparar a estimativa fornecida pela CONTRATADA. Caso encontre uma proposta mais vantajosa, a CONTRATADA **deverá adquirir a peça pelo menor valor encontrado**, desde que não comprometa a qualidade e compatibilidade com o equipamento.

8.3.3.4 Após o recebimento da peça pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo máximo de **12 (doze) horas úteis**, salvo autorização expressa do Gestor do Contrato para prorrogação do prazo.

8.3.3.5 Todas as peças substituídas deverão ser entregues ao **Gestor do Contrato ou servidor designado**, para registro e destinação adequada.

8.3.3.6 Somente em **casos excepcionais, tecnicamente justificados e aprovados pelo Gestor do Contrato**, será permitida a utilização de peças usinadas, reformadas ou forjadas.

8.3.4 Encerramento e Emissão da Ordem de Serviço (OS)

8.3.4.1 Após a execução dos serviços, o **Gestor do Contrato** emitirá uma **Ordem de Serviço (OS)** formalizando o fechamento do atendimento.

8.3.4.2 A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada dos serviços realizados;
- b) Tempo total de atendimento (horas técnicas utilizadas);
- c) Caso tenha ocorrido substituição de peças, o valor correspondente aos componentes fornecidos e instalados;

8.3.4.3 A Ordem de Serviço será enviada à CONTRATADA para fins de registro e faturamento dos serviços prestados.

8.4 Forma de comunicação entre o CJF e a contratada.

8.4 .1 A comunicação deverá ocorrer primordialmente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no seguinte formato:

- a) Na forma eletrônica com a utilização de, por exemplo, correio eletrônico, MS Teams, etc., para as demais comunicações;
- b) Por meio telefônico e por meio eletrônico conforme os dados a seguir: (61)3462-7300 e/ou sei-segraf@cjf.jus.br.

8.5 Níveis mínimos de serviço, quando for o caso.

8.5.1 A execução dos serviços deverá seguir as **especificações técnicas do fabricante do equipamento**, garantindo que as intervenções sejam realizadas de forma adequada e segura.

8.5.2 Após a conclusão do atendimento técnico, a CONTRATADA deverá assegurar que:

- a) O equipamento esteja em pleno funcionamento e operando dentro dos padrões normais de desempenho;
- b) Todas as ferramentas e resíduos gerados durante o serviço sejam removidos do local, mantendo o ambiente organizado;
- c) O Gestor do Contrato ou operador responsável seja devidamente informado sobre os procedimentos realizados e eventuais recomendações para a conservação do equipamento.

8.6 Regras e prazos para recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.6.1 O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no **artigo 140 da Lei n. 14.133/2021**, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão da seguinte forma:

8.6.1.1 Recebimento Provisório

- a) O recebimento provisório ocorrerá **em até 3 (três) dias úteis** após a execução do serviço,

mediante verificação da nota fiscal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

b) Essa etapa servirá para verificar preliminarmente se os serviços foram realizados conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

c) O recebimento provisório não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à qualidade e conformidade dos serviços prestados.

8.6.1.2 Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo ocorrerá **em até 3 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, desde que seja verificada a **qualidade e a conformidade do serviço prestado**;

b) Caso não haja qualquer irregularidade, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**;

c) A emissão do termo não exime a CONTRATADA de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

8.6.1.3 Rejeição por Desconformidade

a) Caso o serviço prestado esteja **em desconformidade com o estabelecido** neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar as correções necessárias às suas expensas;

b) O prazo para adequação será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação;

c) A rejeição poderá ser parcial ou total, conforme a gravidade da desconformidade verificada.

8.6.1.4 Correção de Irregularidades

a) A CONTRATADA será responsável por sanar todas as irregularidades apontadas no processo de recebimento provisório e submetê-las a nova verificação pelo Gestor do Contrato;

b) Nenhum prazo para recebimento definitivo será iniciado enquanto houver pendências ou inconsistências na execução do objeto.

8.6.1.5 Responsabilidade da CONTRATADA

a) O recebimento provisório e/ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços prestados;

b) A CONTRATADA continua responsável **pela perfeita execução do contrato**, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e por este instrumento;

c) A Administração poderá acionar a CONTRATADA para eventuais correções mesmo após o recebimento definitivo, caso sejam detectados defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

8.7 Obrigações Contratuais das Partes

8.7.1 Responsabilidades do CJF

a) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais de execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias para a realização dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando seu adequado desempenho, anotando falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA qualquer ocorrência que exija medidas corretivas;

c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) Designar servidor para atuar como **Gestor/Fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no contrato;

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos

estabelecidos no contrato.

8.7.2 Responsabilidades da CONTRATADA

- a) Atender a **Chamados Técnicos e Ordens de Serviços** emitidas pelo CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) Executar os serviços conforme as **especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial**;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, **substituindo aqueles que apresentarem irregularidades**, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições contratuais;
- e) Garantir a integridade das instalações e equipamentos, respondendo por danos ou destruição de qualquer elemento em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe;
- f) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado;
- g) Responsabilizar-se pelos **encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e pelas obrigações sociais**, nos termos da legislação vigente, uma vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- h) Cumprir as exigências de **reserva de cargos prevista em lei**, bem como normas específicas para **pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes**;
- i) Apresentar os **documentos fiscais de cobrança** em conformidade com as exigências do contrato;
- j) Efetuar o **cadastro no Portal do SIGEO** para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) e certidões negativas, visando à liquidação e pagamento das faturas. A CONTRATADA terá acesso ao link do SIGEO e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema por meio do link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>;
- k) Comunicar formalmente ao **Gestor do Contrato** qualquer eventual **atraso ou paralisação na execução do objeto**, apresentando justificativas para apreciação do CONTRATANTE;
- l) Indicar formalmente **preposto responsável pelo contato com o Gestor do Contrato**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da assinatura do contrato;
- m) Manter **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) Dar ciência aos seus empregados sobre a obrigatoriedade de obediência ao **Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus**, conforme Resolução CJF n. 147, de 15 de abril de 2011;
- o) Manter **sigilo absoluto** sobre qualquer informação sigilosa ou de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que venha a tomar conhecimento em razão da contratação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme aplicável;
- p) Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste **Termo de Referência** e no contrato firmado.

8.8 Justificativa da Possibilidade ou Não de Subcontratação

8.8.1 A **subcontratação de partes do objeto desta contratação não será permitida**, sendo vedada a transferência total ou parcial da execução dos serviços para terceiros.

8.8.2 A vedação à subcontratação se justifica pelos seguintes fatores:

a) **Especialização Técnica**: Os serviços contratados requerem **mão de obra especializada**, com conhecimento técnico específico para a manutenção da **Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 - SAFM 800-A**, sendo essencial que a CONTRATADA possua experiência comprovada e equipe técnica qualificada para executar os serviços diretamente;

b) **Responsabilidade Direta da CONTRATADA:** O contrato exige que a empresa CONTRATADA assuma **total responsabilidade** pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela segurança dos equipamentos e instalações do CONTRATANTE;

c) **Gestão e Fiscalização:** A fiscalização dos serviços prestados pela Administração exige um controle direto sobre a execução contratual, o que poderia ser dificultado caso houvesse subcontratação, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de normas técnicas e regulatórias;

d) **Garantia de Qualidade e Confiabilidade:** A subcontratação poderia comprometer a **qualidade e a padronização** dos serviços prestados, além de dificultar a responsabilização da CONTRATADA em caso de falhas na execução dos serviços;

e) **Segurança e Confidencialidade:** Como a execução do objeto envolve o acesso a instalações internas do **Conselho da Justiça Federal (CJF)**, a presença de terceiros não vinculados diretamente à CONTRATADA poderia gerar riscos de segurança e comprometer a confidencialidade das operações e equipamentos do CONTRATANTE.

8.8.3 A CONTRATADA **não poderá repassar a execução do contrato a outra empresa, no todo ou em parte**, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, os quais deverão ser analisados e aprovados formalmente pelo CONTRATANTE, mediante avaliação técnica e jurídica.

8.8.4 O descumprimento dessa cláusula poderá resultar na **rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual**, além das demais sanções cabíveis.

9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. XX-CJF)

9.1 Identificação da unidade gestora do contrato.

9.1.1 A unidade responsável pela **gestão e fiscalização da execução do contrato** será a **Seção de Serviços Gráficos (SEGRAF)**, vinculada à **Subsecretaria de Manutenção Predial, Material e Patrimônio e de Serviços Gráficos (SUMAG)**.

9.1.2 A SEGRAF terá a responsabilidade de **acompanhar e fiscalizar** a execução dos serviços contratados, garantindo que a CONTRATADA cumpra integralmente **todas as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato**.

9.1.3 No exercício da gestão contratual, a SEGRAF deverá:

a) **Monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados;**

b) **Emitir Chamados Técnicos, Ordens de Serviço, e registrar as execuções realizadas**, observando a correta aplicação das horas técnicas e eventuais reposições de peças;

c) **Atestar a conformidade das notas fiscais e demais documentos** exigidos para a execução do contrato, antes da liberação dos pagamentos;

d) **Notificar a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou descumprimentos contratuais**, exigindo as devidas correções dentro dos prazos estabelecidos;

e) **Encaminhar relatórios sobre a execução dos serviços** à Administração, quando necessário, para avaliação da continuidade ou eventual necessidade de ajustes no contrato;

f) **Zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais**, garantindo que os serviços sejam realizados conforme os padrões técnicos exigidos.

9.1.4 A **designação do Gestor e do Fiscal do Contrato** será formalizada por meio de ato administrativo específico, no qual serão estabelecidas suas respectivas atribuições e responsabilidades no acompanhamento da execução do objeto.

9.2 Critérios e Procedimentos Relativos à Fiscalização do Objeto

9.2.1 Após a assinatura do contrato, o Conselho da Justiça Federal (CJF) designará formalmente, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor(es) com autoridade para atuar como representante da Administração, exercendo todas as funções relacionadas à orientação geral, acompanhamento

e fiscalização dos serviços contratados.

9.2.1.1 O CJF poderá contratar terceiros para auxiliar o(s) fiscal(is) do contrato, fornecendo informações técnicas e suporte ao acompanhamento e fiscalização contratual.

9.2.2 A fiscalização tem o direito de rejeitar quaisquer serviços prestados ou fornecimentos entregues que estejam fora das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

9.2.3 Atribuições da Fiscalização

Compete à fiscalização do contrato, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Administração documentação que registre ocorrências que impliquem na aplicação de multas ou outras penalidades à CONTRATADA;
- b) Assegurar que o objeto da contratação seja fielmente executado, conforme os requisitos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- c) Registrar em documento próprio quaisquer ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- d) Determinar a correção imediata de falhas, defeitos ou não conformidades, notificando a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Encaminhar à autoridade superior as ocorrências que demandem providências cuja aplicação ultrapasse sua competência.

9.2.4 Responsabilidade da CONTRATADA

9.2.4.1 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros, especialmente em relação a:

- a) Imperfeições técnicas ou falhas na execução dos serviços;
- b) Vícios redibitórios ou problemas ocultos nos serviços prestados;
- c) Utilização de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior.

9.2.4.2 Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos por eventuais irregularidades na execução do contrato.

Esse item assegura transparência e controle na fiscalização dos serviços, garantindo que a execução do contrato seja acompanhada de maneira eficaz pelo Conselho da Justiça Federal.

10 DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso X, da Portaria n. XX-CJF)

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do bem e/ou execução do serviço.

10.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo sistema SIGEO, com cópia no e-mail: sei-segraf@cjf.jus.br

10.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia / mês / ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

10.1.1.2 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser inserida no sistema SIGEO e comunicado ao gestor do contrato, conforme previsto nas obrigações da contratada.

10.2 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o

gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento definitivo ou do recebimento da nota fiscal, considerando o expediente apresentado por último, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

10.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

10.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação, ambas inseridas no SIGEO e atualizadas periodicamente:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

e) Outros documentos necessários para auxiliar na gestão, fiscalização e pagamentos.

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

10.5.2 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.6 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo Contratante.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.8.1 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

10.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XI, da Portaria n. 232/2023-CJF)
--

11.1 Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, e observado o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – Aplicada nos casos de inexecução parcial ou descumprimento contratual de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

b) **Multa moratória** – O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, limitada a 24 (vinte e quatro) horas úteis;

c) **Multa por descumprimento de obrigações contratuais** – O descumprimento de prazos, entregas, comunicações, ou de qualquer outra obrigação contratual prevista neste Termo de Referência e que não configure atraso na execução direta dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, hora ou ocorrência, sobre o valor da contratação, limitada ao total de 1 % (um por cento);

d) **Multa compensatória**, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

d.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de descumprimento parcial de obrigação essencial do contrato;

d.2) 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado.

11.1.1 Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, entende-se por **parcela inadimplida** o saldo do valor estimado do contrato ainda não executado.

11.2 Penalidades Restritivas de Direito

11.2.1 Poderão ser aplicadas **restrições à participação em licitações e contratações com a União**, nas seguintes hipóteses:

Infração	Penalidade	Prazo
Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto	Impedimento de licitar e contratar com a União	4 meses
Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração	Impedimento de licitar e contratar com a União	12 meses
Inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar com a União	24 meses

11.2.2 Declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta** de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 a 6 anos**, nos seguintes casos:

Infração	Penalidade	Prazo
Apresentação de declaração ou documentação falsa na execução do contrato	Declaração de inidoneidade	36 meses

Prática de ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade	36 meses
Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade	60 meses
Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013	Declaração de inidoneidade	60 meses

11.3 Outras Disposições sobre Penalidades

11.3.1 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato poderá ensejar a **rescisão unilateral** do contrato pelo Conselho da Justiça Federal, **após regular procedimento administrativo**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicada **multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

11.3.2 As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade** poderão ser aplicadas **cumulativamente à multa**.

11.3.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, **a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao CJF**.

11.3.4 A inexecução **total ou parcial** do contrato poderá acarretar sua extinção, nos termos dos **arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021**, além das consequências legais cabíveis, incluindo indenização por perdas e danos.

11.3.5 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser **descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido via GRU (Guia de Recolhimento da União), ou cobrado judicialmente**.

11.3.6 Caso as multas aplicadas ultrapassem o valor devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença será **cobrada judicialmente ou descontada da garantia contratual**.

11.3.7 O atraso no pagamento das multas sujeitará a CONTRATADA à **correção monetária pelo IPCA**, conforme cálculo do IBGE.

11.4 Reabilitação da Contratada

11.4.1 A **reabilitação da CONTRATADA** perante o CJF poderá ser concedida nos seguintes casos:

a) **Reparação integral do dano causado** à Administração Pública;

b) **Pagamento da multa aplicada**;

c) **Decurso do prazo mínimo de:**

1 (um) ano, para penalidades de impedimento de licitar e contratar;

3 (três) anos, para penalidades de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das **condições de reabilitação** definidas no ato punitivo;

e) **Análise jurídica prévia**, com parecer conclusivo sobre o cumprimento dos requisitos do **art. 163 da Lei 14.133/2021**.

11.4.2 A reabilitação para penalidades **por declaração falsa ou prática de atos lesivos (art. 5º da Lei 12.846/2013)** exigirá, além do cumprimento dos requisitos acima, **a implantação ou aperfeiçoamento de um programa de integridade pela CONTRATADA**.

11.5 Cadastro de Penalidades

11.5.1 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão cadastradas, no prazo de **15**

(quinze) dias, nos seguintes sistemas:

- a) **Portal da Transparência do CJF;**
- b) **SICAF – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);**
- c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),** instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.6 Desconsideração da Personalidade Jurídica

11.6.1 A **personalidade jurídica da CONTRATADA** poderá ser **desconsiderada** sempre que utilizada com **abuso de direito**, para:

- a) **Facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos** previstos na Lei 14.133/2021;
- b) **Provocar confusão patrimonial**, de forma que as sanções aplicadas à empresa sejam **estendidas a seus administradores, sócios e empresas coligadas.**

11.6.2 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica **alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica**, conforme entendimento do **Tribunal de Contas da União (Acórdão 229/2023 – Plenário).**

11.7 Procedimento para Aplicação de Penalidades

11.7.1 A aplicação de penalidades será realizada mediante **procedimento administrativo**, assegurando o **contraditório e a ampla defesa**, respeitando os prazos previstos nos **arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.**

11.7.2 Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) **Gravidade da infração;**
- b) **Circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- c) **Impacto sobre o CJF;**
- d) **Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.**

12 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 144 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)

12.1 A CONTRATADA será **responsabilizada** por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF **em virtude de suspensão, paralisação ou proibição de suas atividades** por **descumprimento de normas ambientais** relacionadas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.2 A CONTRATADA deverá fornecer os **equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs)** necessários para a execução dos serviços, **em conformidade** com:

- a) **Art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;**
- b) **NR 06, regulamentada pela Portaria MTP n. 4219, de 20 de dezembro de 2022 e suas atualizações.**

12.3 A CONTRATADA será **responsável pelo descarte adequado** das **peças trocadas, resíduos e embalagens**, garantindo a **conformidade com a legislação ambiental federal e distrital vigentes.**

12.4 A CONTRATADA deverá **observar as normas de sustentabilidade** aplicáveis aos serviços contratados, incluindo o **Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal**, instituído pela **Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.**

12.5 A CONTRATADA deverá **respeitar a legislação vigente** e seguir as **normas técnicas da ABNT e do INMETRO**, assegurando a **qualidade e segurança dos serviços** prestados.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. 232/2023-CJF)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação, no exercício vigente, correrão à conta dos recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, inclusive os suplementados, classificados da seguinte forma:

13.1.1 Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **167501** – Administração das Atividades do Conselho da Justiça Federal.

13.1.2 Fonte de Recurso: **0100000000** – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

13.1.3 Unidade Orçamentária (UO): **070001** – Conselho da Justiça Federal.

13.1.4 A presente necessidade está contemplada no **Plano de Contratações Anual de 2025 do Conselho da Justiça Federal (PCA/2025)**, conforme planejamento elaborado para atender às demandas da Seção de Serviços Gráficos. A previsão da necessidade encontra-se registrada no item 109 do PCA/2025 (id. 0645218), sob o **DFD id 0644421**.

13.1.5 Natureza da Despesa (ND): **339039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.1.6 Elemento de Despesa Detalhado: **339039.30** – Serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

13.2 Assegura-se que há previsão orçamentária suficiente para a cobertura integral da contratação, conforme estimativa de valor apresentada no item 6 do presente Termo de Referência.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 A presente contratação reger-se-á pelas disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, na **Portaria n. 232/2023-CJF**, bem como pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

14.2 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as **especificações técnicas e prazos estabelecidos** neste Termo de Referência, garantindo a **eficiência e qualidade** dos serviços prestados.

14.3 O **não cumprimento** das disposições deste Termo poderá ensejar **penalidades administrativas**, conforme previsto no **Item 12 – Das Sanções Administrativas**.

14.4 As comunicações formais entre a CONTRATADA e a Administração deverão ser realizadas **por meio eletrônico**, como e-mail ou telefone, conforme necessidade e disponibilidade das partes.

14.5 Quaisquer dúvidas e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços deverão ser dirigidos ao **Gestor do Contrato**, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo CJF.

15 - DOS ANEXOS

15.1 Seguem anexos a este Termo de Referência.

a) **Anexo 1 - Consultas no Fonte de Preços id. 0685842**

b) **Anexo 2 - E-mail Solicitando Orçamentos id. 0686443**

c) **Anexo 3 - Proposta da Realmak id. 0686630**

d) **Anexo 4 - Pesquisa de Preços id. 0685844**

e) **Anexo 5 - Contrato CJF para fins de pesquisa de preços id. 0686604**

f) **Anexo 6 - Itens semelhantes para pesquisa de hora no fonte de preços id. 0686629**





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0748404** e o código CRC **795BBB24**.
